

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/COSUB/SIP Documento nº 02500.022879/2020-97

Brasília, 14 de maio de 2020.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: Certificação do cumprimento da Meta Federativa 1.2 do Progestão referente ao

exercício de 2019 - Estado de São Paulo.

Referência: 02501.000502/2013

INTRODUÇÃO

- 1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado de São Paulo, da Meta 1.2 do Progestão: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, referente ao exercício de 2019, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
- 2. A meta 1.2 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
- 3. A meta de São Paulo para o 5º período de certificação foi pactuada com o estado em 6.208 captações subterrâneas. Este quantitativo foi estabelecido com base nos poços remanescentes no sistema estadual que foram regularizados sob a vigência da Portaria DAEE nº 717/1996 e Instrução Técnica DPO 006/2015, quando o teste de bombeamento era exigido. Com a implementação do Sistema de Outorga Eletrônico-SOE, publicação da Portaria DAEE nº 1.630/2017 e da Instrução Técnica DPO nº10/2017, o relatório técnico do poço deixou de ser exigido no processo, sendo obrigação do usuário apenas mantê-lo em seu poder para apresentação ao DAEE durante fiscalizações ou quando solicitado.



ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

4. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2020). Para atendimento da meta 1.2 verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados são considerados inválidos, à exceção daqueles que contêm outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.

Quadro 1 - Cálculo do percentual da meta 1.2

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado cujos Dados de Poço foram compartilhados no CNARH	6.208*
B) Quantitativo de captações subterrâneas estabelecido como meta para o período avaliativo	6.208
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.2 (100%) (ItemA)/(ItemB)*100	100%

Embora o número de registros compartilhados tenha superado o quantitativo definido, para fins de cálculo utilizou-se o quantitativo correspondente a 100% do solicitado.

- 5. O estado de São Paulo superou a meta estabelecida, uma vez que carregou no sistema 6.283 registros de poços com os dados exigidos.
- 6. Dado o exposto, observa-se que o Estado de São Paulo **cumpriu 100% da meta 1.2** no 5º período de certificação do Progestão.
- 7. Cabe ressaltar que, embora o estado tenha cumprido a meta em termos quantitativos, os registros inseridos apresentam inconsistências importantes na qualidade dos dados, repetindo o mesmo problema já relatado no momento da última certificação. Destacam-se valores extremamente baixos para a vazão de estabilização, em sua maioria inferior a 1 m³/h e incompatível com as vazões outorgadas, com diferenças de duas ordens de grandeza (vazão outorgada de 16 m³/h e vazão de estabilização de 0,16 m³/h, por exemplo). Suspeita-se de diferenças dessa mesma ordem em relação aos valores dos níveis estático e dinâmico, pois se apresentam muito baixos. Recomenda-se que o estado verifique a fonte do erro de forma a possibilitar as devidas correções, o que é essencial para termos um banco de dados confiável e útil tanto para os estados como para a ANA e a sociedade em geral. A presença de dados confiáveis e consistidos propicia a geração de relatórios, análises estatísticas e nos auxilia na melhoria do conhecimento hidrogeológico, sendo assim fundamental para o aperfeiçoamento da gestão de recursos hídricos. Importante lembrar



ainda que, a partir do Ciclo 2 do Progestão, a consistência de erros inseridos durante o Ciclo 1 passará a ser uma obrigação para cumprimento desta meta.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente) LETÍCIA LEMOS DE MORAES Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente) MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente) FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo, À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos